



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO
 Praça da Matriz, 220 - Centro - CEP 64.250-000
 CNPJ: 35.146.331/0001-19

Ofício nº 001/2021

Domingos Mourão-PI, 12 de janeiro de 2021

Gerente Geral de Agências
 Ag. Piripiri - Banco do Brasil
 Piripiri - PI

Sr. Gerente,

Comunicamos que a conta já existente e as que por ventura venham a ser abertas em nome da **Câmara Municipal de Domingos Mourão**, vinculadas ao CNPJ nº 35.146.331/0001-19, serão movimentadas de acordo com as informações abaixo, sendo necessárias 02 (duas) assinaturas.

CONTA Nº 17.355-X

Titulares:
 Mayara Francelia Ferreira e Silva CPF: 010.112.043-55
 Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Rômell Galvão Santos CPF: 025.517.963-42
 Secretário de Finanças

Poderes:
 ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
 EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
 EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
 ENCERRAR CONTAS DEPÓSITO
 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP

Atenciosamente,

Mayara Francelia Ferreira e Silva
MAYARA FRANCELIA FERREIRA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO
 Praça da Matriz, 220 - Centro - CEP 64.250-000
 CNPJ: 35.146.331/0001-19

PORTARIA Nº 01/2021.

Domingos Mourão (PI), 04 de janeiro de 2021.

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Domingos Mourão - PI, **MAYARA FRANCELIA FERREIRA E SILVA**, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **JOAQUIM RÔMELL GALVÃO SANTOS**, documento de identificação nº 2.304.655/SSP-PI, CPF nº 025.517.963-42, para exercer as funções de Secretário de Finanças da Câmara Municipal de Domingos Mourão, Estado do Piauí.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, ESTADO DO PIAUÍ, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Mayara Francelia Ferreira e Silva
MAYARA FRANCELIA FERREIRA E SILVA
 Presidente da Câmara Municipal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
 CARTÓRIO ELEITORAL DA 12ª ZONA
 ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

Diploma

O Exmo Sr. Juiz da 12ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 e parágrafo único do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 15 de novembro de 2020, expede o diploma de

VEREADORA A

MAYARA FRANCELIA FERREIRA E SILVA

eleita pelo PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (MTB), por ter obtido 305 (trezentos e cinco) votos nominais, do total de 3.408 votos válidos (três mil quatrocentos e oito), conforme Ata Geral das Eleições.

Total de votos apurados: 5.531
 Total de votos válidos: 3.408
 Total de votos em branco: 911
 Total de votos nulos: 112
 Votação obtida pelo partido/candidato: 1.887

Pedro II - PI, 15 de dezembro de 2020
Kildary Louçara de Oliveira Costa
 Juiz da 12ª Zona Eleitoral do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA
 CNPJ Nº 01.689.011/0001-93
 Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717 - Centro - Sussuapara - Piauí
 CEP 64.610-000
 Telefone: (89) - 3425-0176

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SUSSUAPARA(PI), representada neste ato por seu presidente, ANTONIO MANOEL DOS SANTOS, brasileiro, casado, Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, com CPF nº. 860.824.183-87, residente e domiciliado na Avenida Elizeu Nunes, s/n, Bairro Novo Paquetá, Sussuapara-PI, doravante denominado CONTRATANTE, e MARIA JEANE DE ALMONDES SOUSA, brasileira, casada, advogada regularmente na OAB/PI, Nº. 9.159, com escritório profissional na Avenida Elizeu Nunes, s/n, Bairro Novo Paquetá, Sussuapara-PI, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços profissionais, cujos termos reger-se-ão pelas seguintes cláusulas e condições.

- 1 - A CONTRATADA se obriga a prestar serviços a CONTRATANTE na área de Assessoria Jurídica de interesse da administração pública municipal e de representação judicial em processos em que seja parte a CONTRATANTE.
- 1.2 - Os serviços de ACESSORIA JURÍDICA consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor público, licitações e contratos administrativos, serviço público e terceirização, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, bens patrimoniais, reforma administrativa, previdência própria dos servidores, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoria durante as sessões legislativas, assessoria e acompanhamento durante todas as fases do trabalho das comissões processantes, comissões parlamentares de inquérito, e demais comissões, assessoria e consultoria de serviços advocatícios, incluindo a representação da Câmara em juízo e audiências, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, além de participação e revisão nas reformulações e reformas do Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
- 1.3 - Os Serviços de CONSULTORIA LEGISLATIVA compreenderão pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados, análise a luz da constituição federal e estadual de projetos de lei, de decretos legislativo, de resoluções, de emendas a lei orgânica e orientação sobre processos legislativo municipal, em suas diferentes fases, assessoramento na reformulação e revisão do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, bem como na elaboração de pareceres e acompanhamento às Comissões Parlamentar de Inquéritos e Comissões Processantes, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA
CNPJ Nº 01.689.011/0001-93
Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717 – Centro – Sussuapara – Piauí
CEP 64.610-000
Telefone: (89) – 3425-0176



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA
CNPJ: 01.689.011/0001-93
Rua Projetada, s/n - Centro
Sussuapara - Piauí

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Contrato que entre si celebram, a CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA-PI, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Projetada s/nº – Centro – CEP. 64.610-000 na cidade de Sussuapara - PI, inscrita no CNPJ nº 01.689.011/0001-93 neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Francisco das Chagas Moura, do outro lado o Sr. Denilson Lopes de Sousa, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 795.848.293-00 e RG sob nº 1.803.308-SSP-PI, residente a Rua Torquato Neto nº 147 – B. Boa Sorte – Picos-PI. Doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratado, para fins que se especifica nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços de assessor especial em todos os aspectos necessários ao Poder Legislativo Municipal, bem como auxiliar no assessoramento na área de planejamento objetivando a modernização organizacional e estruturação da controladoria interna de acordo com as especificações contidas na Lei de controle interno vigente. A referida contratação terá por objetivo auxiliar a Câmara Municipal no planejamento das atividades e ainda, a plena orientação para o pleno atendimento as disposições legais e recomendações dos órgãos de fiscalização, cuja necessidade comprova-se com a crescente responsabilidade com que as políticas públicas ampliadas de forma significativa e complexas pelos órgãos de fiscalização das atividades do Poder Legislativo, as quais permitem a justificação e contratação para o aprimoramento e implementação de rotinas para realização de suas atividades-afim, necessidade reveladas, tanto pela insuficiência de pessoal na Câmara Municipal, quanto por caráter sazonal ao longo do ano, evidenciada pela objetividade esperada do trabalho a ser desenvolvido face as normativas vigentes e outras a serem editadas.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A contratante se obriga a pagar mensalmente ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula primeira, a importância de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) que deverá ser pago até o dia 20 do mês em referência, na Conta Corrente 11.082-5 Agência 937 Banco do Bradesco nº 237 cuja quitação se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal avulsa em 03 (três) vias.

PARAGRAFO ÚNICO – O não pagamento do valor dos serviços prestados permitirá ao contratado o direito à cobrança de 5% de multa e 1% de juros, por dia de atraso.

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados pelo contratado no local por este escolhido sem qualquer impedimento por parte da contratante.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO: O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidências de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

Denilson Lopes de Sousa
Antônio Manoel dos Santos

CLAUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO: A contratante poderá a qualquer momento suspender o pagamento dos serviços do contratado, se verificar que os serviços não estão sendo executados ou executados em desacordo com os termos contratuais ou que possam causar prejuízos ao erário ou qualquer problema de caráter administrativo.

CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade civil e profissional do contratado fixar-se-á nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação aplicável no caso.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a entrega dos livros, documentos e papéis em geral pertinentes ao contratante.

CLAUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS E MATERIAIS: Os impressos, livros fiscais, contábeis, pasta de documentos e demais materiais de expediente e consumo necessários à execução dos serviços ora contratados, será de responsabilidade da contratante.

CLAUSULA NONA – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, com o consentimento das partes, através de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 02(vias) vias igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Sussuapara - PI, 04 de Janeiro de 2021.

Denilson Lopes de Sousa
Antônio Manoel dos Santos
Denilson Lopes de Sousa
Assessor Especial
Antônio Manoel dos Santos
Presidente da Câmara

1.4 – Os serviços de CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL compreenderão o atendimento em consultas referentes a casos concretos em relação aos servidores municipais face às constituições e demais leis aplicáveis, estudo da estrutura organizacional da CONTRATANTE e dos quadros dos servidores do legislativo, e observância das normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

1.5 – Os serviços serão prestados em função das necessidades da CONTRATANTE, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal da CONTRATADA.

2 – O valor a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA será de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, e será efetuado nas mesmas datas em que forem feitos os demais pagamentos da Câmara, ficando o pagamento autorizado por meio de transferência bancária, após empenhamento de Nota Fiscal do Serviço Prestado, na conta corrente nº 24.573-9, Agência 0254-2, Banco do Brasil S/A.

3 – O presente instrumento passa a vigorar a contar do dia 04 (quatro) de Janeiro de 2021, tendo seu término em 30 (trinta) de março de 2021.

4 – O regime de execução do presente contrato se dará da seguinte forma:

4.1 – Resposta escrita e fundamentada.

4.2 – Orientação verbal.

4.3 – Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais.

4.4 – Estudos preliminares de anteprojetos de lei, assessoramento na análise de editais, contratos, portarias, decretos legislativos, resoluções, emissão de pareceres e assessoramento em todas as fases de processos licitatórios, subsídios para o veto.

4.5 – A Câmara, ora CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita do ora contratado, formalizará, por esta forma as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam.

4.6 – A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela Câmara.

4.7 – A Câmara, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

4.8 – Os pedidos de pareceres serão encaminhados pelo Presidente da Câmara, independentemente de quem os tenha solicitado.

4.9 – As respostas e pareceres emitidos serão encaminhados ao Presidente da Casa, independentemente de quem as tenha solicitado.

5 – As despesas judiciais e extrajudiciais de processo correrão por conta da CONTRATANTE.

6 – As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão suportadas consoante orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

7 – As dúvidas e casos omissos advindos da aplicação do presente contrato serão dirimidos com a aplicação da Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda pela aplicação subsidiária das normas de Contratos gerais, advindas do Direito Civil e legislação complementar.

8 – As partes elegem o FORO DE PICOS-PI, como hábil e competente para processar e julgar processos oriundos deste instrumento.

E por estarem justos e acertados assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Sussuapara, 04 de Janeiro de 2021.

Antônio Manoel dos Santos
ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS – Contratante
Presidente da Câmara de Vereadores de Sussuapara-PI

Maria Jeane de Almondes Sousa
MARIA JEANE DE ALMONDES SOUSA – Contratada
Advogada OAB-PI 9.159

Testemunhas

Luiz Carlos de Sousa
TESTEMUNHA

Edson de Jesus Rocha Rocha
TESTEMUNHA

Sussuapara-PI